5 WORKS IN 1 VOL.

tes de acostumar-se. Os conhecimentos fabris depressa se communicarão ao Brazil, bem como já succedeo com a estamparia, achando-se estabelecida no Rio de Janeiro huma fabrica de chitas alli erecta pelo Exponente, que julga não será difficil estabelecer outras diversas com mais probabilidade de lucros, do que os provenientes da agricultura, como a experiencia o tem mostrado nos Estados Unidos da America.

Muito mais teria o Exponente a dizer, se não devesse finalizar huma Memoria, que julgou do seu dever formar, para responder a alguns principios, que se pertendem inculcar em prejuizo das fabricas, e manufacturas nacionaes. Lisboa 31 de Março de 1822.

FIM.

NA IMPRENSA NACIONAL.

MEMORIA

QUE

PARA AJUDAR EM SEUS TRABALHOS

A

RESPEITAVEL COMMISSAÕ

DO

COMMERCIO DA CAPITAL

OFFERECE Á MESMA

O PADRE MANOEL DE ALMEIDA

BACHAREL FORMADO EM CANONES PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E POR APRESENTAÇAÕ DESTA PRIOR DA MAGDALENA DE PORTALEGRE.

In wit, as nature, what affects our hearts
Is not th'exactness of peculiar parts:
'Tis not a lip, or eye, we beauty call,
But the joint force and full result of all.
A. Pope Essay on Criticum. ỹ. 243 *usq.* 246.

LISBOA,
NA TYPOGRAPHIA ROLLANDIANA.
1822.

Plus l'Economie Politique sera perfectionnée et repandue, et moins on aura de conséquences à tirer des principes, parceque ces conséquences sauteront aux yeux, tout le monde sera en état de les tirer soi-même et d'en faire des applications.

Say Disc. Prélim. pag. 24. 3. Ed.

RPJCB

Esta Memoria foi mandada imprimir pelos Membros da Commissaõ para o Melhoramento do Commercio, de Lisboa, e á sua custa, a rogo do seu Author, para se distribuir pelos Illustres Deputados em Córtes, pelos Membros da mesma Commissaõ, e o resto ser entregue na Caza Pia; revertendo o producto da sua venda a beneficio daquelle taõ util Estabelecimento.

Sendo tres os pontos, sobre que tem a discorrer a Commissaõ do Commercio installada em a Capital do Reino Unido, isto he — Que estorvos soffre hoje o nosso Commercio — Que meios ha para remediar estes estorvos — E como se fará prosperar o Commercio ? — Parece-me (fazendo primeiro huma ingenua confissaõ de minha incapacidade, e protestando á face da Naçaõ, que de modo nenhum me considero em circunstancias de hombrear com os grandes homens, que a esta hora estaráõ trabalhando, ou teraõ já apresentado os seus trabalhos sobre a materia sugeita, e que o que sómente haverá em mim a louvar seraõ os meus desejos, e esforços por servir a Patria) parece-me, digo, que pondo em a possivel clareza o que he Commercio, as suas differentes especies, e as funcções, que na Sociedade exercita este distinctissimo Ramo da Geral Industria, estabelecendo os Principios analogos, em que concordaõ os mais cordatos Autores de Economia Politica, poderáõ depois, ajuntando-se algumas reflexões nascidas de particulares circunstancias do nosso Paiz, ficar em toda a evidencia, e saltarem aos olhos de todo o mundo os empecilhos, e estorvos, que soffre o nosso Commercio, e como, remediados estes, entrevindo a authoridade, luzes; e discernimento do actual Governo, poderá o mesmo Commercio progredir em prosperidade.

§. I.

He pois o Commercio — aquella industria, que põe hum producto ao alcance daquelle, que ha-de consummi lo.

COROLLARIO.

Logo; o Commerciante, ou Negociante (que tambem tem este nome) he o Emprehendedor da sobredita industria, que por compra, ou outra equivalente transacçaõ, recebe a si os productos agricolas, ou manufactureiros, e he o Agente immediato; por onde taes productos passaõ ás mãos dos Consumidores.

ESCOLIO.

Se o Commerciante emprega neste tráfico os seus proprios Capitaes chama-se tambem — Capitalista. — Se o Agricultor vende elle mesmo os productos das suas Terras, he naõ só Agricola, mas Commerciante, e outro tanto se deve dizer do Manufactureiro, que vende suas manufacturas. Ambos estes fazem na Sociedade hum dobrado papel, sem que isto torne menos real a triple distincçaõ de Agricolas, Manufactureiros, e Commerciantes.

§. II.

O Commercio divide-se em Commercio externo, e Commercio interno. O externo he a industria, que consiste em comprar mercadorias, ou generos produzidos no interior para os enviar, ou fazer vender ao estrangeiro; ou em comprar mercadorias ao estrangeiro para as vender no interior. De ordinario, fazem-se seguidamente estas duas operações — Compraõ-se generos do Paiz para se levarem, ou mandarem a Nações estrangeiras, donde se traz o dinheiro empregado em mercadorias das mesmas. Commercio interno he a industria, que consiste em comprar productos do interior para no interior se tornarem a vender ou em grosso, ou a retalho.

§. III.

O Commercio externo divide-se em Commercio externo de consumo, e Commercio externo de transporte. No primeiro a Naçaõ escamba suas manufacturas pelas d'outras Nações nas vistas de as consumir em todo, ou em parte. No segundo, a Naçaõ escamba as manufacturas de huma outra Naçaõ sem intervençaõ das suas proprias, e sem intençaõ de as consumir.

§. IV.

O Commercio externo de consumo subdivide-se em Commèrcio externo de consumo direito, e Commercio externo de consumo de circuito. O primeiro he quando a Naçaõ consome, e gasta por si as manufacturas estrangeiras: O segundo he quando reexporta o superfluo, ou no estado primitivo, ou no ulteriormente manufacturado, e o troca por outras manufacturas estrangeiras na intençaõ de as consumir, ou em todo, ou em parte.

§. V.

Dadas estas definições, annotadas ellas, e advertindo de passagem as consequencias immediatas, que das mesmas se deduzem, do que tudo faremos em seu lugar as devidas applicações, passemos a estabelecer alguns Principios.

PRINCIPIO I.

Dado que o Governo de qualquer Naçaõ deve animar e proteger o Commercio da mesma, a gradaçaõ deste dever he a seguinte — O grande e primeiro objecto da sua attençaõ deve ser o Commercio interior; segue-se logo o Commercio exterior activo, isto he, o que consiste em comprar mercadorias no interior para

vender ao estrangeiro (§. 2.); logo o Commercio externo de consumo directo, e ultimamente o Commercio externo de consumo de circuito (1).

PRINCIPIO II.

O Commercio entretem-se com as compras, e vendas dos productos dos tres reinos da natureza, pois que, comprados os productos ou nacionaes, ou estrangeiros, na venda delles ou em grosso, ou a retalho, consiste o officio do Commerciante, que deste modo tem preenchido as funcções do seu emprego em a Sociedade, *Je sais apprecier, diz Say, L. 1. cap. 21. pag. 300, 3. ediçaõ, tout ce que les échanges ont de favorables á l'extension de la production.... ils sont indispensables dans l'état avancé de nos Sociétés.*

PRINCIPIO III.

Os productos de qualquer sorte que sejaõ, ou brutos, ou modificados, saõ os que constituem os valores reaes de qualquer Naçaõ, quando o dinheiro constitue o valor, ou riqueza nominal, e só serve de hum intermediario, ou vehiculo para se transportarem, e passarem de mãos a mãos os valores reaes.

---

(1) O Governo (debaixo de cujo nome comprehendo os diversos poderes, pois a meu ver elle naõ compete só ao poder executivo, visto que tanto se governa executando as Leis, como dando-se, e applicando-as aos casos occurrentes), o Governo, digo, naõ deve de modo algum permittir á sua Naçaõ o Commercio exterior de transporte, senaõ quando de hum lado o Commercio interior, e o exterior de consumo directo, e de circuito tiverem absorvido em seus differentes ramos todos os Capitaes, de que elles podiaõ ser susceptiveis com o soccorro dos maiores alentos, e do outro, restassem ainda nas mãos dos Commerciantes Capitaes naõ empregados. Hoje creio que só a Hollanda está no caso desta feliz hypothese: Quanto a nós, talvez nem para o Commercio externo passivo (dito § 2.º) estejamos em circunstancias; mas desta materia fallaremos quando fizermos adiante a applicaçaõ deste primeiro Principio.

ESCOLIO I.

He hum quasi axioma em Economia Politica, que huns productos naõ se compraõ senaõ com outros productos, e sendo possivel, deveria ser a marcha legitima de todo o Commercio, o dar generos por generos; mas, Pedro, por exemplo, que tem trigo, e preciza de panno, encontra para vendedor quem naõ preciza de trigo, e por isso vai primeiro vender este a quem o necessita, e vem com o dinheiro, que lhe rendeo o trigo, comprar o panno. Naõ poderá em ultima analyse dizer-se que cambiou trigo, por panno, e comprou hum producto com outro producto?

ESCOLIO II.

Considerada a moeda na qualidade de metal precioso, constitue tambem a riqueza real de qualquer Naçaõ, augmenta os seus valores, e a torna mais attendivel para as outras Nações.

PRINCIPIO IV.

O que principalmente contribue para a prosperidade do Commercio, e satisfaz o coraçaõ do Commerciante no honorifico exercicio de seu nobre Emprego, he a actividade da circulaçaõ, que consiste no seguinte — Quando huma mercadoria está em estado de receber huma nova fórma, passe quanto antes ás mãos de hum novo agente de producçaõ; e no momento, em que a mercadoria acabou de receber todas as suas fórmas (v. g. quando o algodaõ acabou de passar a chita, e a lãa a panno vestivel) passe quanto antes ás mãos do Consumidor.

ESCOLIO.

Toda a agitaçaõ, todo o movimento, que se naõ encaminha ao fim sobredito, longe de ser hum augmento de actividade em a circulaçaõ, he antes hum retardamento na marcha do producto, hum obstaculo para a circulaçaõ, e huma circunstancia a evitar. Os experimentados, e habeis Commerciantes haõ-de se lembrar neste lugar do chamado — Commercio de especulaçaõ — que consiste em comprar as cousas quando estaõ baratas, para se venderem em tomando maior preço, ou em se fecharem com as que tem na esperança da mesma alta no preço; mas isto he huma excepçaõ, que firma a regra, de que sem actividade de circulaçaõ o Commercio marchará sempre lento e vagarozo em prejuizo notavel de sua prosperidade.

PRINCIPIO V.

He futil a distincçaõ, que fazem alguns Autores dividindo as Nações em tres Classes — Humas Agricolas, outras Manufactureiras, e outras Commerciantes — Haverá Naçaõ, que seja mais forte em algum dos ditos ramos, do que nos outros; mas he certo, que se huma Naçaõ prospéra na Agricultura he pela razaõ de prosperar em suas Manufacturas, e em seu Commercio, e se suas Manufacturas, e seu Commercio saõ florecentes, tambem sua Agricultura irá melhor.

COROLLARIO.

Segue se, que a Agricultura, o Commercio, ea Industria se daõ reciprocamente as mãos; a prosperidade de hum anda connexa com a prosperidade

das outras, (1) e o que serve de estorvo a humas, serve ou remota, ou proximamente de estorvo ao outro.

ESCOLIO I.

O homem, cuja industria se applica a dar valor ás couzas criando-lhe hum certo uso, e utilidade, naõ póde esperar que este valor seja apreciado e pago, senaõ onde outros homens tiverem meios de fazer similhante acquisiçaõ. Pergunto — e em que consistem estes meios? Respondo — consistem em outros valores, e em outros productos filhos de sua industria, de seus Capitaes, de suas Terras etc.

ESCOLIO II.

A Agricultura de hum Paiz naõ produz tudo, que ella he capaz de produzir, senaõ quando Povoações multiplicadas se espalhaõ sobre toda a extensaõ do seu territorio. As mesmas Povoações saõ necessarias para o desenvolvimento da maior parte das manufacturas, e as manufacturas saõ necessarias para procurar objectos de troca á Agricultura. Huma Provincia, onde os objectos da Agricultura naõ tem consumo, naõ sustenta senaõ huma pequena parte dos habitantes, que ella poderia sustentar. Estabeleçaõ-se alli familias industriosas, formem-se Povoações, cu-

(1) Se dirigimos nossa vista ao interior, disse Luiz XVIII na abertura da Sessaõ das Camaras em 5 de Outubro passado, quantos motivos naõ temos para abençoar a Providencia! *Os sensiveis progresses da industria, da Agricultura, e das Artes attestaõ os do Commercio*: e em breve, novos canaes multiplicando os meios de communicaçaõ, e de troca estenderaõ a todas as partes do Reino a commodidade geral... ... Isto, que por ora só serve de demonstraçaõ á doutrina do Corollario, naõ o poderemos nós de resulta dos trabalhos do Soberano Congresso dizer dentro de pouco tempo??

jos habitantes igualem os do Campo; bem depressa os do Povoado subsistiráõ dos productos agricolas, e os Cultivadores se enriqueceráõ dos productos industriaes das Povoações visinhas. Alem disto, as mesmas Povoações saõ tambem hum meio excellente de espalhar ao longe os valores agricolas da Provincia. Os productos brutos da Agricultura saõ de hum difficil transporte, excedendo muitas vezes a despeza do mesmo transporte o preço e valor da mercadoria. Os productos das manufacturas saõ de hum transporte menos dispendioso; seu trabalho fixa muitas vezes hum valor bem consideravel em huma materia de pequeno volume, e ligeiro pezo. Logo, pelo meio das manufacturas os productos brutos de huma Provincia se transformaõ em productos manufacturados de hum maior valor, que viajaõ ao longe, e chamaõ em retorno os productos da necessidade, ou commodidade para a mesma Provincia.

PRINCIPIO VI.

Liberdade e segurança tanto das pessoas, como da propriedade, saõ a principal animaçaõ, que hum Governo póde dar á Agricultura, e á Industria; proporçaõ, e protecçaõ saõ as principaes animações do Commercio, pois que se lhe deve restringir a liberdade sempre que se possa fazer algum desvio, ou transtorno dos Capitaes em prejuizo grave do todo da Naçaõ.

ESCOLIO I.

Só á Economia Politica de huma Naçaõ como a China, que naõ tem Commercio externo, he que he hoje perfeitamente applicavel a regra geral de que da parte do Governo naõ se tomem outras medidas a respeito da Agricultura, Commercio e Industria, senaõ a de se lhe dar liberdade e protecçaõ. Quanto ás mais Nações deve-se substituir — proporçaõ

e protecçaõ — pois que perdida aquella proporçaõ, isto he, desviando-se os Capitaes para o Commercio externo sem se attender ao interno (Princip. 1.) corriaõ grande risco os ramos productivos do interior da Naçaõ por falta do necessario alento, o que naõ acontece deixando se aos individuos a livre disposiçaõ de seus Capitaes quanto a estes, isto he, quanto á Agricultura, Manufacturas, e Commercio interno. Se acontecesse, por exemplo, que hum Cultivador convertesse muitos prados em terras de semear, ou muitas terras de semear em vinhas (1), e que o Emprehendedor de manufacturas empregasse muitos Capitaes em hum ramo particular de industria (2), a falta de consumo de suas superabundantes producções, e a baixa no preço, os advertiria bem de pressa das justas proporções, que deveriaõ guardar no emprego, e repartiçaõ de seus Capitaes, sem ser necessaria a intervençaõ do Governo.

ESCOLIO II.

Pelo que pertence á segurança, Smith passando em revista as verdadeiras cauzas da prosperidade da Grãa Bretanha em o L. 4. Cap. 7. das Riquezas das Nações, põe em primeiro lugar aquella prompta, e imparcial administraçaõ de justiça, que faz que o mais poderoso respeite os Direitos do ultimo Cidadaõ, e que segurando a cada hum o fructo do seu trabalho dá a mais real de todas as animações a toda a especie de industria. Poavre, depois de tantas viagens como fez, assegura, que jámais vio

(1) Adiante, tratando de applicar esta doutrina ao nosso Reino, faremos nesta parte huma restricçaõ exigida pelas nossas particulares circunstancias.

(2) Igualmente nesta parte diremos adiante que ingerencia he justo interponha o Governo quanto á localidade das Fabricas, falsificações das manufacturas, requisitos em os Fabricantes etc.

Paizes verdadeiramente prosperos, senaõ aquelles, em que a liberdade de industria andava junta com a segurança e protecçaõ da parte do Governo.

ESCOLIO III.

Deve-se com tudo advertir que nos casos extraordinarios naõ se seguem as regras ordinarias. Ás violencias, que perturbaõ a marcha natural das couzas, he preciso oppôr remedios violentos por mais custoza, que seja esta necessidade; do mesmo modo que a Medicina emprega com successo os venenos como remedio. Deste genero considero eu o Decreto das Côrtes de 18 d'Abril passado, que tira a liberdade na compra dos cereaes de Hespanha, e deste genero seraõ muitas outras Providencias, mesmo algumas, que eu lembrarei; por exigi-las o estado da Naçaõ, e serem demandadas pela necessidade, e utilidade publica presente e futura, naõ obstante parecerem em desavantagem dos Consumidores, e algumas até oppostas ás geraes doutrinas dos Autores d'Economia Politica, que naõ attendem a particulares circunstancias. Sempre porem, tanto no caso de applicar os venenos em Medicina, como no de desviar das regras geraes, deve haver bastante prudencia e habilidade na administraçaõ.

COROLLARIO I.

Da necessidade, que ha de guardar-se proporçaõ para naõ se empregarem arbitrariamente Capitaes em Commercio de menos utilidade para a Naçaõ, segue-se em primeiro lugar, que pelo que pertence ao Commercio externo deve o Governo ter a maior vigilancia em o regular, e acautelar, pois que hum só ramo deste Commercio desprezado, e abandonado a si mesmo, seria capaz de transtornar a ordem natural na Agricultura, e nas manufacturas, e de

transtornar e perturbar toda a harmonia do Commercio interno, o primeiro, e o mais essencial Commercio de qualquer Naçaõ, como já dissemos.

COROLLARIO II.

Deduzo em segundo lugar da expendida doutrina, que todo o desvio de Capitaes, naõ se empregando em alentar o Commercio interno, e as mais ramificações, que o animaõ em vantagem da Naçaõ, mas desvairando-se para empregos improductivos de mero luxo, ou outros, que tendaõ a fazer prosperar a industria das Nações Estrangeiras, se deve evitar como nocivo, e prejudicial á industria da Naçaõ propria.

PRINCIPIO VII.

Ha nas Profissões, Artes, e Officios huma certa perfeiçaõ, que só se adquire tendo-se tido desde os primeiros annos huma educaçaõ analoga, e depois concorrendo a experiencia, e ensaios feitos no mesmo objecto, donde resulta a chamada — Sciencia do proprio Estado —, a qual tanto he necessaria, que sem ella naõ se pódem as ditas Artes, Officios, ou Profissaõ exercitar com vantagem propria, e da Naçaõ, antes, do contrario, virá a esta hum estorvo para a sua prosperidade.

PRINCIPIO VIII.

Naõ he sobre o valor dos productos importados, e exportados, mas sim sobre a natureza dos objectos commutados, que se deve estabelecer o balanço do Commercio nos Tratados de Naçaõ a Naçaõ

ESCOLIO.

As Nações fortes em manufacturas procuraõ sempre ligar se por meio de Tratados de Commercio

com as que saõ fortes em agricultura. Supponhamos pois que estas ultimas exportaõ em vinhos, laãs, ou outros productos agricolas hum milhaõ de cruzados, e que em troco importaõ daquellas hum outro milhaõ em pannos; pareceria ser igual o balanço entre as duas Nações; porem se considerarmos que só a quarta parte he valor intrinseco dos pannos, e que tudo o mais he maõ d'obra, o que naõ succede nos objectos de agricultura, em que a maõ d'obra comparativamente he cousa insignificante, segue-se que a Naçaõ manufactureira lucrou todo o valor da fabricaçaõ, e que a outra ficou lezada em todo este excesso.

PRINCIPIO IX.

Hum tratado de Commercio entre duas Nações de forças desiguaes he hum acto de servidaõ para a mais fraca.

PRINCIPIO X.

Prohibir a entrada dos productos manufacturados de qualquer Naçaõ, ou carrega-los de Direitos de entrada quando esta Naçaõ faz o mesmo aos das outras, naõ he outra cousa mais do que usar de represalia em melhoramento da industria nacional, e tanto mais similhante medida tem lugar quanto as manufacturas da Naçaõ prohibente naõ podem sustentar a concurrencia com as da Naçaõ prohibida.

PRINCIPIO XI.

Toda a exportaçaõ, inda mesmo de materias primeiras, naõ só naõ he prejudicial a qualquer Naçaõ, mas antes lhe he dobradamente util; naõ assim as importações, que só se deveriaõ admittir as indispensaveis.

ESCOLIO I.

Por meio das exportações ou se torna a balança do Commercio favoravel a huma Naçaõ (uzando da fraze de alguns Autores da Sciencia) attrahindo o numerario, ou se chamaõ em troco os generos de necessidade, ou de commodidade para a Naçaõ exportante. Ora; o prohibir a exportaçaõ das materias primeiras debaixo do pretexto de que devem ser exclusivamente empregadas pelas Fabricas Nacionaes, he hum erro: Evite-se muito embora que essas materias primeiras voltem ou com permissaõ do Governo, ou por contrabando manufacturadas para a Naçaõ donde sahiraõ; o tolerar se isto reputo eu hum requinte de estupidez ou venalidade; mas fóra deste caso a producçaõ cresce á proporçaõ que o consumo augmenta; o Agricultor avantaja com a actividade de circulaçaõ dos seus productos, e o que he vantajoso ao Agricultor redunda em beneficio do Fabricante; pois quem principalmente dá extracçaõ aos productos das Fabricas saõ os habitantes do Campo, que vendendo mais, e melhor os seus productos podem melhor prover-se de fato, moveis etc. A abastança do Camponez, diz Mr. Chaptal, he o verdadeiro luxo, de que huma Naçaõ deve ufanar-se; he ella que naõ limitando a indústria a alguns objectos futeis, vivifica todos os canaes da prosperidade publica.

ESCOLIO II.

Se as exportações tem de util o augmentar o numerario, e dar impulso á Nacional Industria, as importações (diga o que quizer o grande Say) a naõ serem de objectos indispensaveis ou relativamente ao estado de civilisaçaõ e habitos arraigados como o chá, ou relativamente á necessidade, que del-

les ha, e naõ ter a Naçaõ o sufficiente para o interior consumo, como a nosso respeito succede com o ferro, quasi todas as mais importações, digo, só servem de levar o numerario, e enfraquecer a industria.

§. 6.

Estabelecidos estes Principios, sobre os quaes, e suas competentes explicações vaõ a assentar como sobre outras tantas bases as subsequentes doutrinas, podem-se em consequencia dividir os estorvos do Commercio em remotos, e proximos: Estorvos remotos saõ todas aquellas couzas, que ou diminuem os productos agricolas, e manufactureiros, ou diminuem, e empecem á sua perfeiçaõ: Estorvos proximos saõ os que affectaõ immediatamente o mesmo Commercio.

ESCOLIO.

Creio que esta doutrina tem a sua facil demonstraçaõ nos Principios 2. 3. 4. e 5. já porque os productos agricolas, e manufactureiros saõ os que fazem o objecto das transacções do Commercio, já porque, sem circularem activamente em razaõ de sua bondade e commodo preço devido aos faceis processos de sua criaçaõ os productos da Agricultura, e Industria, mal podem (Escol. do Princip. 11) os Cultivadores e Fabricantes ter com que se façaõ dos productos ou de necessidade, ou de commodidade suggeridos pelo Commercio.

COROLLARIO.

Logo, enumerando-se os estorvos da Agricultura e Industria, temos já enumerado estorvos, que senaõ proxima, ao menos remotamente o saõ tambem do Commercio.

§. 7.

A enorme entrada, que se deu aos Cereaes estrangeiros pelos Portos sêcos, e molhados (e hoje o contrabando, que apezar do Decreto se está fazendo), os Estabelecimentos (v. g. o do Terreiro) que tendiaõ a restringir o consumo dos Cereaes do Paiz, ou a faze-lo depender de peitas, e gratificações para se venderem primeiro estes do que aquelles; a despovoaçaõ da Provincia do Alem-Tejo, a falta de Segurança publica da mesma, naõ podendo em razaõ dos muitos Salteadores fazer-se os transportes de Povo a Povo; o naõ se diligenciar a effectiva restituiçaõ de Olivença (1); o andarem nella muitas Herdades de Cavallaria, serem quazi todas Terras de Morgado, Defezas, e Coutadas; a desproporçaõ das fortunas; o naõ se ter feito o Canal em outro tempo lembrado por Mr. Valaré incorporando varias Ribeiras consideraveis ao Sado para facilitar, e tornar mais commodo o transporte dos graõs e mais generos desta Provincia para a Capital; os máos processos da Sementeira e Colheita; tudo isto sendo estorvos proximos da Agricultura do Alem-Tejo o saõ remotos para o Commercio.

§. 8.

Alguns dos estorvos mencionados no § antecedente, accrescendo a má distribuiçaõ dos terrenos por se empregarem em vinhas os Campos propriissimos para a Sementeira dos graõs, a infinidade de quintas de recreio,

(1) Só os que o prezenceiaõ he que podem avaliar a immensa producçaõ das terras de Olivença, e era certamente a abundancia de trigos, que dalli sahiaõ para todo o Reino, que influio principalmente para que os Geografos chamassem á Provincia d'entre Tejo e Guadiana o Graneiro de Portugal — Vej. Diccion. Geograf. de Mr. Vosgien.

(que alem de servirem de estorvo á Agricultura desviaõ de mais a mais da util circulaçaõ a enorme somma de Capitaes, que se empregaõ em se fazer, e manter) estes, e outros bem sabidos de todos saõ estorvos proximos da industria agricola em a Provincia de Extremadura e Riba-Tejo, e estorvos remotos para o Commercio.

§. 9.

As muitas Fabricas de Lanificios, cotonadas (1), estamparia, e outras, que ou de todo se demolíraõ, ou estaõ inutilizadas, ou fechadas, como a de Lanificios, desta Cidade de Portalegre (2): A muito má fabricaçaõ dos pannos ja no apizoado, e lavagem deixando-se lhe o chamado — succo das lãas — para dar aos pannos o

---

(1) Uso desta palavra Franceza (que quer dizer Fabrico do algodaõ) com a mesma autoridade, com que para evitar circumlocuções se usa no Alv. de 20 de Setembro de 1790 da palavra — Aprendizagem; com que se usa da palavra — finanças — demanda em contraposiçaõ de offerta, e outras verdadeiramente Francezas; mas a que o consentimento dos Eruditos tem dado o foro Portuguez

(2) Esta Cidade pelo seu local ao pé de Matas de Azinho, Sovro e Carvalho, e mesmo de Castanheiros, que tornaõ mui baratas as madeiras para a construcçaõ, machinismo, e combustivel das Fabricas:... Esta Cidade, que contem dentro em si, e está rodeada em as suas Aldêas, e Freguezias do Campo de Gentes pobres, cujos braços sem lucrativa occupaçaõ tornaõ a maõ d'obra de hum preço bem accommodado:... Esta Cidade, cujos moradores dotados de engenho, propensos á industria manufactureira, gozaõ de forças e saude devidas á salubridade do Clima, e á abundancia de ar vegetal, que alli se respira:.... Esta Cidade, digo, podia ser para Portugal o que he Manchester, para a Inglaterra se se desse opportuna direcçaõ ás agoas, de que naõ deixaõ de abundar os seus arredores. Ja no tempo do Ministerio de Martinho de Mello, para alentar a laboraçaõ da Fabrica de Lanificios estabelecida no Edificio, que foi dos extinctos Jesuitas, lembrou o fazer-se hum pequeno córte na Montanha chamada — Cabeça de Mouro — e encaminhar-se para a Cidade o Ribeiro dos Maguetos; mas isto ficou só em dito, como ficava tudo o mais, que era de utilidade para a Naçaõ. Se estas cousas naõ tem novo impulso com o systema Regenerador, nunca certamente o terãõ.

macio, que deveria dar-lhe a qualidade das mesmas lãas e o bom acabamento, já nas tintas, procurando com pastel e campeche supprir-se o verdadeiro — Indigo —, e fazendo-se deste modo com que os pannos Nacionaes naõ possaõ competir com os estrangeiros; as sobreditas, e outras falsificações de toda a especie, que nestes ramos se tem introduzido, naõ aspirando os Emprehendedores senaõ a fazer lucros exorbitantes naõ obstante a barateza da maõ d'obra, e isto com lezaõ da Classe consumidora, e prejuizo dos solidos, e verdadeiros interesses do Todo da Naçaõ; estes e outros igualmente bem sabidos (naõ devendo esquecer a falta de educaçaõ analoga, e da competente instrucçaõ) vem a ser estorvos proximos da industria manufactureira, e estorvos remotos para o exercicio do Commercio.

§. 10.

Dos estorvos proximos do Commercio o principal he a falta de valores, e de productos para se verificarem as trocas por outros productos, sendo indifferente o considerarmos os productos ainda em ser, ou já reduzidos a numerario para no estado adiantado de civilisaçaõ, em que que nos achamos, se fazerem mais promptamente os transportes dos valores reaes.

ESCOLIO.

Eu sei o que os Autores Modernos de Economia Politica dizem sobre a pequena influencia, que suppõem ter o dinheiro em a prosperidade de qualquer Naçaõ, asseverando que naõ he mais rica a que possue mais dinheiro, mas sim a que tem mais producções; que o dinheiro naõ entra na ordem dos Capitaes productivos senaõ com huma pequena parte relativamente aos outros objectos, de que os mesmos Capitaes se formaõ, e tanto mais pequena, quanto he mais extensa, e activa a industria da Naçaõ; mas,

se bem considerarmos a decadencia do nosso Commercio depois que por tantos sorvedouros se tem sumido o nosso metal amoedado, talvez, (em huma Sciencia, em que tanto regulaõ as observações sobre os factos) nos vejamos em a necessidade de desviar-nos de semelhantes theorias, e de assentar que he, e tem sido estorvo fatalissimo para o Commercio tudo, que tem influido, e influe para a diminuiçaõ do numerario, ou retiro de Capitaes, onde elles saõ da primeira essencia.

§. II.

O máo methodo do papel moeda adoptado pelos nossos passados Governos, naõ se fazendo apolices de todos os valores, de que ha moedas metallicas, pelo menos até a quantia de cento e vinte reis, naõ se mandando correr em todo o seu valor, e admittindo-se o chamado rebate, ou desconto, he tambem hum grande estorvo proximo do Commercio, já pela natureza da cousa, já porque serve de hum grande desvio de Capitaes occasionando grandes descaminhos do metallico.

ESCOLIO.

Que sorvedouro de moeda metallica naõ tem sido, e he o tal desconto? Milhares e milhares de apolices falsas tem substituido o lugar da referida moeda, e tem deixado desta em a Naçaõ hum vazio incalculavel com detrimento gravissimo do Commercio!!! Mas já que por este, e outros equivalentes meios de roubo e fraude a moeda metallica chegou ao seu maximum deficit, que razaõ haverá para que se naõ augmente o numero das apolices para a circulaçaõ interna, que he, como dissemos a mais attendivel? Os inconvenientes a recear tiraõ-se e acautelaõ-se pelos meios indicados neste §, e acreditan-

do-se como em Inglaterra (1) as chamadas — Bank's notes — com a creaçaõ de hum Banco, em que taes apolices, sempre que o metal seja necessario para manter algum ramo do Commercio externo indispensavel, sejaõ exacta e escrupulosamente pagas na melhor moeda metallica da Naçaõ. Estou bem certo que esta minha doutrina fará alguma novidade, visto que até agora todos os expedientes lembrados encaminhaõ-se sómente a amortizar o papel moeda, e eu quero que fique, e que se accrescente mesmo o numero e circulaçaõ das apolices; mas combinando se huns males com os outros talvez fosse menor mal que quem póde dar a qualquer cousa valor geral para todas as trocas, que he o Governo, fizesse hum numerario papel do modo acima apontado com hum sinal só sabido pelos Administradores do Banco, para evitar fraudes, do que padecer todos os outros males bem conhecidos, e de que he a causa fundamental a falta de circulaçaõ pela que ha de metallico, sendo certo que sem dinheiro seja elle de que for, com tanto que tenha credito, he impossivel no estado presente das cousas haver o Commercio essencial a toda a Naçaõ, e fonte da sua verdadeira prosperidade. Licurgo quiz só em Lacedemonia moeda de ferro, para pelo incommodo do transporte naõ ir circular, e augmentar a industria de outras Républicas da Grecia: Mais recentemente outros Governos tem adoptado para moeda certas conchas, graõs de cacáo, e outras couzas arbitrarias segundo suas circunstancias; e porque naõ havemos nós, seguindo o exemplo da Inglaterra, que tantas liçõnes dá em materia de Commercio, adoptar a medida de restringir a circulaçaõ do metal, e gene-

(1) Nous avons vu le papier monnaie d'Angleterre par la seule attention que la Banque a eue d'en borner la somme aux besoins de la *circulation*, remonter, pour ainsi dire à la valeur des espèces — Say, L. 1. Chap. 1. pag. 422 et 423 — 3. Edit.

ralizar a do papel moeda ? Quem sabe se escondendo mais esses nossos metaes preciosos feitos moeda, elles teriaõ menos appetitozos ? Quem sabe se desta maneira (conseguindo se o fim da prosperidade com a actividade da circulaçaõ interna) fariamos cessar as astucias da Politica, ou o ascendente da força, que ainda atiraõ a envidar-nos o resto ? ... Perguntar-me-haõ donde haõ-de sahir os fundos para a creaçaõ e manutençaõ do Banco? Respondo que do Thezouro da Naçaõ, que começará a pagar aos seus Funccionarios na moeda papel indicada, e no Banco ha-de metter toda a moeda metallica, que puder apurar, para cuja apuraçaõ lembrarei logo alguns arbitrios alem dos da receita ordinaria. Huma porem, e mil vezes advirto — Crédito nacional, e mais crédito nacional.... Confiança, e mais confiança no Governo.... ninguem experimente huma só tergiversaçaõ nas promessas, e obrigações deste.... .. e todo o fim se conseguirá.

§. 12.

Saõ igualmente, e tem sido absorventes da moeda metallica, e estorvos do nosso Commercio, os desiguaes tratados com as Nações ha tempos mais fortes do que a nossa (Princip. 8. e 9.) Estes Tratados de Commercio sempre tem sido, para assim dizer, Leoninos, pois que sempre tem feito pender para a mais forte a chamada — Balança do Commercio — e o resultado, o terrivel resultado tem sido o tirar as forças politicas, e chegar á ultima extenuaçaõ a moeda taõ necessaria para o giro do negocio.... Vej. o escol. do Princip. 8.

§. 13.

O luxo, o pernicioso luxo (que ainda muitos querem defender como o fomento das artes, que se empregaõ nos objectos do mesmo, sem se lembrarem da mania de pre-

ferir sempre o que vem do estrangeiro indo deste modo o nosso metallico alentar a alheia industria) o luxo, digo eu, vem a ser hum estorvo do Commercio pelo lado de retirar Capitaes, e Capitaes consideraveis mesmo da circulaçaõ dos grandes Commerciantes, que já em exquisita mobilia estrangeira, já em objectos identicos do appetite inconsiderado de mulher e filhas consomem improductivamente sommas horrorosas, de que o Commercio fica privado.

§. 14.

Enuméro tambem entre os estorvos do essencial Commercio, daquelle, que só faz a verdadeira felicidade de qualquer Naçaõ, o Commercio da Azia. Talvez clamores de toda a parte se levantem ao ouvir-me avançar a proposiçaõ de que o Commercio da Azia sendo hum dos sorvedouros do nosso metallico o mais precioso, tem dado hum dos maiores motivos á decadencia actual do Commercio interno do nosso Portugal.... Pois eu ainda adianto mais dizendo, que se se naõ prohibe de todo tal Commercio (ao menos até que a nossa Marinha chegue a hombrear com a de Inglaterra, e mais Potencias Maritimas) iremos a passos largos caminhando para a extincçaõ da nossa mais apreciada moeda, que saõ as peças de seis mil e quatrocentos reis.

ESCOLIO.

Em quanto os Portos de Portugal foraõ a escala, por onde para as mais Nações se communicavaõ as mercadorias Asiaticas, podia bem dizer-se que se para a Azia exportavamos alguma parte dos metaes preciosos, que recebiamos da America, podiaõ os valores importados em mercancias naõ só indemnizar-nos do numerario exportado, mas até produzir grandes lucros ou manufactureiros, ou mercantis: Porém esses ditosos tempos já passaráõ, e as Na-

ções Maritimas, que nos supplantáraõ em Marinha, vaõ lá mesmo a menos custo do que nós (pelas circunstancias do nossso atrazamento em Marinhagem tanto Mercante, como mesmo de Guerra, que taõ precisa se faz por causa dos Corsarios) buscar as ditas mercadorias naõ só para si, mas para as venderem ás outras Nações em melhor conta do que nós podemos faze-lo, visto que pelo estado desgraçado, a que neste artigo chegámos, naõ podemos sustentar com ellas a concurrencia.

COROLLARIO.

Parece-me que naõ he ouzada a consequencia, que tiramos de que — Se alguns Commerciantes Portuguezes continuaõ ainda a ir á Azia buscar Fazendas Indianas, estas Fazendas sendo vendidas sómente aos Nacionaes, e naõ vindo para o Reino a troco das mesmas dinheiro, ou productos estrangeiros, succede infallivelmente o que se vai observando, isto he, que cada Embarcaçaõ Portugueza, que com aquelle destino vai para a Azia, he hum absorvente das nossas naõ cerceadas peças, que os aváros desenterraõ alliciados pelo cambio dos oitocentos e tantos rs., as quaes improductivamente se consomem nas taes Fazendas importadas sem outro fim mais do que o de manter no Reino hum luxo, com que naõ póde (1).

---

(1) Em quanto eu vir que o nosso Governo se naõ occupa senaõ de medidas economicas; em quanto ouvir todos os dias — que naõ chega a receita para a despeza; em quanto os meus ouvidos naõ estiverem cheios d'outra cousa senaõ de que tem sahido todo o numerario — que hum foi para o Rio de Janeiro, e ou se gastou extravagantemente, ou se tirou da circulaçaõ para as Caixas d'alguns Validos, que outro o leváraõ os Francezes pela Guerra, outro o tem ido levando os Inglezes debaixo de varios estratagemas; outro o arrastou a quebra, ou fuga do Moreira, e outros..... em fim; em quanto ouvir a todos os Practicos (desmentindo com os factos e

§. 15.

Outro desvio de Capitaes, e conseguintemente estorvo do Commercio, e da sua activa circulaçaõ, consiste nos utensilios feitos dos preciosos metaes, com que se mantem o giro do mesmo Commercio. Em Inglaterra com a prata, de que se faz em Portugal, o cabo de huma faca, se prepara casquinha para doze talheres. O aceio he o mesmo, e a materia empregada naõ diminue sensivelmente os recursos da circulaçaõ.

ESCOLIO.

Que diremos pois das grandes Cópas, que ainda ha no Reino? Talvez estejaõ esperando huma Guerra de protecçaõ, que lhe faça o que fez á prata das Igrejas.

§. 16.

A avareza de alguns, e em outros a falta de confiança no Governo, persuadindo-se muitos Anti-Constitucionaes, que as medidas, que se tem tomado, e as promessas solemnes, que se tem feito, consistem em meras palavras; que as cousas naõ melhoraraõ; que os Empregados no Governo só tem por alvo o fazer boa a sua cauza, ou a dos seus; e que o bem do Todo entra sempre em ultima consideraçaõ; aquella sordida inclinaçaõ, e estes pensares de gente mal intencionada, ou aferrada a antigos abusos, tem feito voltar para minas artificiaes

com a observaçaõ dos resultados as theorias dos modernos) attribuir a falta do numerario adiminuiçaõ nas compras por naõ haver com que se façaõ, naõ só me lembrarei de arbitrios de commutaçaõ dos valores como fiz no § 11 e seu Escolio, mas clamarei contra todas as mal entendidas sahidas do numerario, que ainda duraõ, e ainda estaõ aggravando o mal, que tanto se lamenta.

o ouro, e a prata, sepultando-se o numerario, e retirando-se assim do giro em damno gravissimo do Commercio.

ESCOLIO.

Notarei de passagem hum remedio a este mal, que, tendo-se exposto em as Côrtes de Hespanha, vem referido em o N. 154 do Periodico intitulado — Miscelanea — e consiste em se venderem as Propriedades do Fisco. Referirei as proprias palavras — Acaso se alegará la dificultad de la enagenacion de las *fincas*, atendida la escasez de metalico que se observa. Nosotros no hemos jamas temido este obstaculo. Cuando se vendieron los bienes de obras pias, muchos Comisionados régios que tenian el mismo recelo, vieron con grande asombro suyo, que se vendian infinitas fincas por el duplo de su tasacion en metalico; y despues de dilapidaciones immensas, todos sabemos que entraron en las cajas publicas sobre mil seis cientos cincuenta y cuatro millones. *El dinero escasea en general, pero hay muchos particulares que lo guardan, y que aora como entonces lo gastaran cuando haya fincas que adquirir.* — Eis-aqui hum dos arbitrios, de que eu me lembro, para parte dos fundos do Banco.

§. 17.

A falta de instrucçaõ tanto religiosa, como civil e scientifica succedendo que por huma estragada moral ou por se naõ ter tido educaçaõ analoga, nem se terem adquirido os conhecimentos necessarios de escrituraçaõ, e mais requizitos para se excercitar o Commercio, haja Negociantes a cada passo fazendo Banco-roto, seguindo-se do fallimento de huns o arrastamento de outros, que com elles tinhaõ qualquer relaçaõ commercial; estas e outras consequencias bem sabidas me fazem

enumerar aquellas faltas de educaçaõ adaptada, e de instrucçaõ na profissaõ propria do Commercio entre os estorvos proximos do mesmo Commercio.

ESCOLIO.

Mais estorvos ou remotos, ou proximos haverá do Commercio, que lembraraõ a algumas das pessoas illustradas, a quem foi incumbido o discorrer sobre a materia. Quanto a mim, suspendo nesta parte a analyse dos estorvos, e passando a tratar dos meios de os fazer cessar, persuado-me, que a todo, e qualquer estorvo do Commercio, que aliás lembre poderaõ ser applicados ou todos ou parte dos remedios, que vou a prescrever pela maneira seguinte.

§. 18.

Em a Sessaõ do dia 4 de Junho (N. 96 do Diario de Côrtes) disse o Illustre Deputado o Sr. Soares Franco — Naõ saõ precisas muitas Leis para que a Cultura chegue ao seu estado de prosperidade; basta tirar os estorvos, que embaraçaõ a sua natural tendencia para o aperfeiçoamento. O interesse individual he a mola real, que conduz os homens a emprehender, etc.

COROLLARIO.

Logo; segundo este grande Mestre, pelo que toca aos estorvos remotos do Commercio nascidos da falta de productos agricolas, ou da imperfeiçaõ destes, haja poucas Leis, e tirem-se sómente os estorvos. Por tanto, renove-se a Lei de 20 de Junho de 1774 § 2. e 6. e a de 27 de Novembro de 1804 § 6. para que naõ andem as Herdades de Cavallaria: Renove-se o Alv. de 26 de Outubro de 1765, o de 18 de Fevereiro de 1766, e o de 16 de Dezembro de 1773, que mandáraõ arrancar as vinhas em os

ferteis terrenos proprios para as Sementeiras dos Cereaes: Renove-se a Resoluçaõ de 25 de Maio de 1799, a Carta Regia do 1 de Julho de 1802, e todas as mais Providencias sobre plantaçaõ e conservaçaõ dos Pinhaes: Renovem-se o Alv. de 14 de Agosto de 1751, o de 20 de Outubro de 1763 § 8, e as mais Leis de Policia respectivamente a Ladrões, e Salteadores, que tanto embaraçaõ a livre communicaçaõ e transportes dos generos de cultura em a Provincia do Alem-Tejo, adoptando-se o systema de huma Guarda de Policia Campestre, para que deraõ ja bem arranjados Planos o Illustre Deputado o Sr. Pamplona, e o Benemerito Corregedor desta Cidade de Portalegre o Bacharel Antonio Joaquim de Gouvea Pinto, que deste modo, e adoçando-se os impostos, e mais pensões dos Lavradores se deixará a Agricultura (este manancial da prosperidade publica) tomar a sua tendencia para o aperfeiçoamento, e melhoria.

§. 19.

Mas os outros estorvos remotos do Commercio provenientes da Agricultura e lembrados nos §§ 7, e 8, saõ tambem dignos da attençaõ do Governo, e como delle depende inteiramente o remove-los, he de esperar que naõ tarde em pôr os meios, que a isso conduzem, apertando as negociações com Hespanha para se verificar a restituiçaõ de Olivença, restringindo o luxo dos Predios somente de recreio, abolindo os Vinculos, e evitando tudo o mais de que nasce o descuido da cultura, principalmente a desproporçaõ das fortunas, que faz que o que tem muito naõ possa abranger a tudo, e ultimamente, promovendo a instrucçaõ nos processos ruraes com a repartiçaõ pelas Parochias de Livros de Agricultura, com o estabelecimento de Aulas della em as principaes Povoações, e com certos premios e distincções, que hajaõ de se dar aos que mais se avantajarem em

dar e receber Lições, e em fazer produzir as suas Terras (1).

§. 20.

Os estorvos remotos do Commercio provenientes ou da falta, ou da pouca perfeiçaõ das Manufacturas Nacionaes apontados em o § 9, remedeiaõ-se pondo em vigor o Alv. de 22 de Agosto de 1756, Decretos de 2 de Abril e 24 de Outubro de 1757, em que se declaráraõ uteis ao bem commum as Mauufacturas, e louvavel o trabalho, que nellas se emprega, e o Alv. de 28 de Abril de 1809 §§ 1. e 2, em que depois de admittidas as manufacturas na America sem restricçaõ alguma pelo Alv. do 1 d'Abril de 1808, foraõ izentas de pagar direitos de materias primas, e os de exportaçaõ, sendo do Reino, dando-se premio, e auxilio aos Fabricantes. Remedeiaõ-se mais os apontados estorvos estabelecendo-se (como dissemos a respeito da Agricultura) Mestres (pelo menos nas Terras, como esta de Portalegre, Covilhãa, Fundaõ etc., em que ha Fabricas) para ensinarem publicamente, e sem segredos, como já tem acontecido, os convenientes processos de laboraçaõ, tinturaria etc., e estabelecendo-se igualmente huma Commissaõ fixa e com jurisdicçaõ, onde se conserve hum deposito de amostras das differentes manufacturas para se conhecer das falsificações (2) e até ter a seu cargo o

---

(1) Por Provisaõ de 29 d'Abril de 1746 foi concedido a hum Francisco Nicoláo o privilegio exclusivo de usar do segredo, com que elle augmentou a producçaõ das suas Terras.

(2) He bem notavel o que sobre falsificações de manufacturas se lê em Herrenschwand; diz este celebre Medico da maneira seguinte — Se cada hum dos Ministros d'Estado, que ha hum Seculo tem conduzido a Economia Politica d'Inglaterra, houvesse tido a precauçaõ de fazer depositar huma amostra das manufacturas no Tribunal, onde estaõ conservados os originaes dos pezos e das medidas, eu naõ tenho duvida alguma, que huma demonstraçaõ ocular tivesse provado hoje que o numero das falsificações das manufacturas seria igual ao numero de tributos impostos ás mesmas (ou aos exorbitantes e frau-

combinar o custo das materias brutas, e da maõ d'obra para determinar o preço natural das mesmas Manufacturas (1).

ESCOLIO.

Em hum Reino, como o Reino Unido, onde (ou em si, ou nas suas differentes Colonias) ha todas as materias primeiras, deveria tudo conspirar á total independencia das outras Nações, das quaes até alguma lhe tem feito o ludibrio de vir aqui por bagatella tirar as mesmas materias primas, para depois lhas trazerem com alguma modificaçaõ, e levar em troco o bom numerario. Que vergonha ainda mais para o Governo, que o via e consentia, do que para os Governados ! ! !

COROLLARIO.

Para hum illuminado e bem intencionado Governo tirar huma util consequencia de todas as sãas doutrinas atequi expendidas, ponho-lhe diante dos olhos com os Publicistas modernos a propoziçaõ seguinte — As mui vastas despezas, ou hum Credito publi-

---

dulentos lucros, que os Emprehendedores assentaõ, que devem infallivelmente tirar dellas, sempre em pura perda da Classe consumidora). Já huma lista authentica (prosegue o mesmo Autor) publicada no Começo do Seculo passado especificava *dez maneiras differentes de falsificar os pannos*, e he preciso convir que depois desse tempo se tem consideravelmente accrescentado esta arte, pois que hum Escriptor Inglez respeitavel (Lord Sheffield) diz que se attribue ás falsificações a perda, que a Inglaterra fez ultimamente no seu Commercio de pannos com a Russia . . . Atéqui Herrenschwand, e naõ poderemos nós fallar com mais rasaõ comparando os nossos Fabricantes com os de Inglaterra, e França?

(1) Preço natural he o montante de todas as despezas da producçaõ, e preço corrente he o resultado dos debates entre os que tem necessidade de comprar, e os que tem necessidade de vender.

co inhabilmente exercido, forçando a invadir a industria por impostos, ou outros iguaes descorçoamentos, as manufacturas as mais florecentes, e os ramos mais ricos do Commercio se deterioraõ, e gradualmente se vaõ perdendo.

§. 21.

Assim como seria huma tarefa immensa o enumerar os transtornos, e estorvos, que soffre o Commercio pelo lado das manufacturas, tambem para prescrever a taes estorvos os remedios seria necessario hum longo tratado, sem bastarem os estreitos limites de huma Memoria. Só digo em summa, que este Ramo — Manufacturas — merece o dever ser olhado com muita reflexaõ, e que tendo-se criado Commissões (1) para objectos de menos monta, valia a penna de se criarem tambem para o exame de laborações, machinismos, tinturarias, e mais acabamentos das manufacturas de toda a especie, pois que desprezada esta fiscalisaçaõ, será impossivel evitar o contrabando, visto que naõ podendo em razaõ das ditas faltas, as manufacturas nacionaes competir com as estrangeiras, cada hum sempre quer dar o seu dinheiro pelo que he melhor e mais duravel, e nunca o Patriotismo chega a tal exaltaçaõ, que para ficar dentro do Reino a riqueza nominal, se queira engordar quem nos engana, e ás vezes ainda em cima nos insulta com a sua opulencia sabe Deos por que vias adquirida.

---

(1) Bem se vê que taes Commissões se devem compor de homens intelligentes; e como a fortuna nem sempre anda ao par com a sciencia e merecimento, nesta, e em outras Commissões, que demandaõ despezas de jornadas, perda de tempo etc., deverá o Governo arbitrar alguma ajuda de custo, e determinar d'onde deve sahir.

§. 22.

Inda que pouco governar em materia de Industria, e de Commercio, e deixar que as couzas sigaõ sua tendencia natural para conseguirem a possivel prosperidade, seja huma maxima até adoptada pelo homem celebre, que teve huma taõ grande parte na revoluçaõ da America (o Doutor Franklin), e que se tem querido introduzir na Economia Politica moderna, isto com tudo, (fazendo huma mais seria reflexaõ) tem tanto fundamento como o dizer-se — Que naõ se precisa de muita bussola no mar, e que se deve deixar ir o Navío á livre disposiçaõ dos ventos.

COROLLARIO.

Logo o Governo (Veja em a nota ao Principio 1. o que eu entendo debaixo deste nome — Governo — que naõ he só o poder executivo) he quem deve ser a Guia para o regimen dos Povos, e jámais deve perder de vista que por falta de providentes regulamentos naõ só os mesmos Povos naõ conseguiráõ a prosperidade nas suas industrias, mas antes pelo contrario viráõ a ser victimas de erros sem discernimento adoptados.

§. 23.

Passando á ultima parte do trabalho da Commissaõ, que consiste em indagar os meios de fazer prosperar o Commercio, parecia que poderiamos perscindir de apontar arbitrios de conseguir esta prosperidade, tendo-os dado para se conhecerem e remediarem os estorvos por serem couzas correlativas, e consequencia huma da outra o tirar os estorvos do Commercio, e prosperar o Commercio; mas faremos sempre a este respeito com os Autores modernos de melhor nota algumas reflexões,

que nos subministra já a doutrina dos mesmos, já o presente estado das nossas circunstancias.

§. 24.

A perfeiçaõ de todo o machinismo da circulaçaõ, e a maior prosperidade, que pode obter o Commercio, dizem os referidos Autores com o já citado Herrenschwand, compõem se de duas rodagens, e vem a ser — Numerario e Credito — sendo de tanta vantagem o segundo, que com elle se põe a machina Commercial em circunstancias de operar huma grande circulaçaõ.

ESCOLIO

He assim que a Inglaterra circula seu immenso Commercio: O credito faz as vezes de numerario, e com muito poucas peças metallicas se opera alli huma circulaçaõ incalculavel de valores reaes.

COROLLARIO.

Isto só basta para se ver o pezo, que merece o que lembrei no § 11, e seu Escolio, a cuja lembrança poderáõ fazer os addicionamentos (alem do que já se aponta em o Escolio do § 16) ou as eminentes Personagens, de que se compõe o nosso Governo, ou os Sabios, que nesta importante materia empregaõ suas vigilias..... Poucas peças metallicas (N. B.) podem operar a circulaçaõ, quando esta he ordenada pelos principios de hum credito bem regulado.... Em consequencia, perde a Naçaõ sempre que sacrifica seu Commercio interior, sua Agricultura, e suas manufacturas ao Commercio exterior (1). Tanto mais que (bem considerado) o que eu

(1) Sim, porque o Commercio exterior já hoje se naõ faz senaõ

lembro naquelle lugar até pode ser hum subsidio para manter o Commercio externo indispensavel (1). Sendo aliás (mil vezes o repetirei) da maior evidencia que o Commercio externo, principalmente o de transporte, he huma força morta sobre a industria nacional, que naõ só a despoja de seus Capitaes para faze-los servir ao adiantamento da industria estrangeira (que exemplos ha desta verdade ! !) mas até a affecta d'outro modo naõ menos prejudicial introduzindo manufacturas estrangeiras, que embaraçaõ o consumo das manufacturas nacionaes.

---

a troco de moeda metallica.... Tiremos a mascara ... A Inglaterra abrio-nos o exemplo das prohibições se naõ directas sempre, ao menos indirectas, isto he, pondo aos generos estrangeiros taes Direitos de entrada, que he impossivel poderem com elles, e o regresso he naõ se levarem lá: Aquella Naçaõ tem feito do seu Clima, todos os Climas, tudo quer exportar, e por que se naõ ha de fazer com ella o mesmo? Diraõ que nas importações ha interesse por causa dos Direitos das Alfandegas..... Pense-se como se deve pensar, e achar-se-ha em ultima analyse que por cada hum que se lucra nas Alfandegas se perdem cem no augmento da industria, e riqueza verdadeira da Naçaõ

(1) Se as Nações pudessem jurar se huma paz perpetua, e esta conservar se, dever-se-hia estabelecer em thése a eliminaçaõ de todo o Commercio externo, e todas as Nações circumscrever-se somente ao Commercio interno; muito principalmente a nossa, que mais o podia fazer pelas razões apontadas em o Escolio do § 20; mas naõ se podendo affiançar esta felicidade, huma tal situaçaõ autoriza, e mesmo obriga as differentes Nações da Europa a dedicar huma porçaõ razoavel de Capitaes ao Commercio exterior: porque se este Commercio (a que eu chamo indispensavel, como já chamei ao que se emprega em generos, que nós naõ temos, e saõ ou de necessidade, ou de grande commodidade) he hum mal para estas Nações em tempo de paz pela desanimaçaõ, que occasiona á sua industria, em tempo de guerra elle pode tornar-se hum bem para ellas preservando sua industria de hum mal maior. Advirto porem neste lugar o que já disse, que em quanto ao Commercio externo dos Portos molhados em o estado, em que se acha a nossa Marinha, tendo ella de cooperar, melhor será renunciar ás suas conveniencias.

§. 25.

Deste modo estabelecida a regra de que devemos fazer o menos Commercio externo possivel, e devendo toda a consideraçaõ do Governo voltar-se para o Commercio interno, este prosperará sempre que prosperar a Agricultura, e a Industria, para cujo fim, naõ só se lhe deve deixar a liberdade para tomarem sua natural tendencia ao aperfeiçoamento, mas devem estabelecer-se os regulamentos já apontados, alem dos quaes para prosperar o Commercio em particular se deve pôr em rigorosa observancia a ley de 30 d'Agosto de 1770 §§ 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 11, que facultaõ aos Negociantes varias prerogativas, as quaes pódem servir de estimulo e incentivo para bem aprenderem, e fielmente cumprirem as funcções e deveres de hum consummado Commerciante com vantagem, e em prosperidade do Commercio. Mas

§. 26.

O que se determina em o § 14. da referida lei de 30 d'Agosto de 1770, isto he, que os Negociantes das Provincias possaõ matricular-se na Junta do Commercio, he a meu ver hum estorvo para o Commercio, se naõ se exigem delles rigorosas habilitações. Homens, que tendo muitas vezes largado hum Officio mecanico, se mettem bruscamente a exercer a nobre e ardua profissaõ de Commerciantes, sem talentos, sem a devida probidade, sem conhecimentos adquiridos em a Aula (ou Aulas) do Commercio, saõ o descredito deste, e a sua ruina ou quebra originada das ponderadas cauzas arrasta muitas vezes a ruina de Commerciantes dignos deste nome.... E como ha-de em taes mãos prosperar o Commercio?? He digno de ver-se quanto a isto o N. 25 do Correspondente Constitucional no Documento 82 da Correspondencia.

§. 27.

As Aulas, disse eu acima, porque, para prosperar o Commercio he necessario que se instruaõ os que se dedicaõ a esta profissaõ, e para lhe ser facil o adquirir huma educaçaõ analoga deve nas principaes Cidades haver Aulas, em que se ensinem naõ só a competente escrituraçaõ, e os principios, que ensina Mr. de La Porte na Guia de Negociantes, mas todas as theorias e processos pertencentes a este manancial das riquezas, de maneira que sem exame das doutrinas aprendidas nas mesmas Aulas ninguem seja admittido a exercitar o Commercio, nem possa entrar nos empregos, ou gozar das prerogativas concedidas a esta honorifica profissaõ pelo citado Alvará de 30 d'Agosto de 1770 desde o § 2 até § 5.

§. 28.

Tambem concorrerá para a prosperidade do Commercio o estabelecer-se Tribunal proprio, em que se conheça das Cauzas, e questões relativas ao mesmo Commercio, e até das fraudes, ignorancia, desvio de Capitaes, e todos os mais procedimentos dos que exercitaõ o Commercio ou em grosso ou a retalho, que possaõ servir de estorvo ao Commercio, ou de vilipendio á profissaõ, sendo Promotores Fiscaes os mais honrados, e habeis Commerciantes, e julgando-se taes questões e factos, segundo o Alv. de 16 de Dezembro de 1771 § 5. mais pelas maximas, usos, e costumes, que offerece o manejo do Commercio, do que pela Sciencia especulativa, regras de Direito, ou doutrina dos Jurisconsultos, e sempre processando-se summarissimamente, como se determina no Art. 17 de 11 de Agosto de 1791.

§. 29. e Conclusaõ

Em fim; sendo de toda a evidencia que a profissaõ do Commercio he necessaria, proveitosa e nobre; que he muito mais digna de attençaõ e cuidado do Governo do que os pleitos judiciaes e as Fabricas civis e mecanicas para serem matriculados, examinados, e gozarem das prerogativas dos approvados todos os que depois com dignidade, sciencia e boa fé exercitaõ esta profissaõ, como já reconheceo a citada Carta de Lei de 30 d'Agosto de 1770, o mesmo Governo na hipothese de ter já attrahido a si toda a confiança da Naçaõ para remover os estorvos, que da falta de confiança publica podem trazer a sua origem; depois de dar toda a animaçaõ e acoroçoamento á Agricultura e industria; depois de restringir o mais possivel o Commercio externo, e ter feito por conseguir o melhoramento da nossa Marinha, a ver se ainda vimos a ser o que já fomos; deve mais que tudo restabelecer o Credito Nacional em si mesmo, e nos seus differentes Agentes, deve fixar inalteraveis relações entre os Agricultores, Industriosos, e Commerciantes, deve determinar hum expediente prompto para a circulaçaõ dos respectivos productos, firmando tudo com Leis, que se naõ illudaõ e rigorosamente se executem, e extendendo sobre todas as Classes uteis aquella paternal protecçaõ, que para o Commercio, (em que todas as industrias se resumem) recommendava o Decreto de 30 de Setembro de 1755, o Alvará de 9 de Julho de 1760, e Decreto de 30 d'Abril de 1774. Bom seria que esta contemplaçaõ com os Commerciantes fosse taõ extensiva que até elles fossem consultados para se fazerem os Tratados de Commercio com as Nações estrangeiras.

ESCOLIO.

Que o Governo deve dar hum expediente prompto para a circulaçaõ dos respectivos productos, di-

go eu acima, e me persuado que em nossas actuaes circunstancias nenhum taõ prompto como o lembrado em o § 11 e seu Escolio; e como neste disse que para a formaçaõ do Banco lembraria alguns arbitrios, tendo já dito o que se lê no Escolio do § 16, passo agora (e com isto concluirei este meu trabalho) a desenvolver em summa neste ponto as minhas idêas, taes quaes me occorrêraõ, para dellas o Illuminado Governo fazer o uso, que bem lhe pareça, naõ me servindo de ressentimento algum se dellas nenhum uso fizer, pois dahi o que concluirei he, que outros se lembraraõ de arbitrio mais util á Naçaõ, cuja utilidade he só o que hum bom Cidadaõ deve sempre ter em vista, e naõ o capricho de serem adoptadas com preferencia as suas opiniões. — Como pensei pois em quanto ao Banco foi deste modo — Que o Governo com a venda dos Predios Nacionaes a metal (ainda que se abata na arrematação o correspondente ao actual rebate); com a reducçaõ dos Beneficios, e rendimento dos que ficarem; com o proporcionamento das fortunas, (deixando só a cada Empregado hum ordenado, que lhe baste, e até repartindo por mais Cidadaõs os empregos, e naõ se amontoando só em huma pessoa muitos empregos); com a extincçaõ, e reuniaõ ao Thezouro Nacional, das Commendas, Alcaidarias etc., que forem vagando, com a reducçaõ das Copas de prata a moeda, e em fim, até com o que se extrahir em metal do pagamento dos Direitos, e mais aquisições nacionaes, se faça do maior numero possivel de moedas metallicas, reduzindo-as ao seu legitimo pezo, mesmo refundindo-se as roubadas, e desta massa formar hum Banco. Depois pague se a divida publica interna com as apolices lembradas de todos os valores até 120 rs, que corraõ em todo o seu valor; de que naõ possa haver rebate ou desconto, e que se recebaõ sem hesitaçaõ no pagamento dos particulares, e dos tributos, fazendo-se

rigorosos exemplos em quem regeite esta moeda taõ acreditada pelo Governo como se fosse metallica.... (Naõ me metto com as garantias do Banco, e só digo que devem ser taes, que satisfaçaõ a Naçaõ) .... Feito isto assim, já temos nas sobreditas apolices o expediente prompto da circulaçaõ interna; e quando haja necessidade de se dedicar dinheiro metallico para algum ramo do Commercio externo (do que deve conhecer o Tribunal lembrado em o § 28) no Banco se dará da melhor moeda metallica (de toda a que alli ha, pois já suppomos que está com o seu legitimo pezo, e capaz de ser aceita em todas as Nações civilisadas, ás quaes se declarará em hum Manifesto, que com as mesmas poderáõ fazer comnosco as suas transacções) recebendo-se nelle igual valor em apolices. Já disse que se devem tomar todas as cautellas, e usar de marcas só por poucos, e esses da maior probidade, conhecidas; disse que temos deste systema de circulaçaõ o exemplo em Inglaterra, e finalmente, a barreira está aberta; se neste meu Plano ha defeitos, tambem ha em nossa Naçaõ muitos Literatos, que os emendem, e levem esta Obra ao gráo de aperfeiçoamento, de que ella seja susceptivel, ficando-se sempre na intelligencia do que diz Alexandre Pope em vista do Ensaio sobre a Critica em os dois versos — 253 e 254.

Whoever thinks a faultless piece to see
Thinks what ne'er was, nor is, nor e'er shall be.

Portalegre 16 de Dezembro
de 1821.

O Prior Manoel de Almeida.

CB
L769
1822
1